



São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ 05.774.894/0001-90



CONTRATO Nº 013/2021 ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV E A EMPRESA FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA – EPP, PARA LOCAÇÃO DA LICENÇA DE USO COM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE.

Pelo presente instrumento contratual, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.774.894/0001-90, com sede na Rua Senador Saraiva nº 136, Centro, São João da Boa Vista-SP, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. SERGIO VENICIO DRAGÃO, portador do RG nº 10.953.536-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 965.779.248-72, residente e domiciliado em São João da Boa Vista – SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - EPP**, sediada na rua Inácio Franco nº 1888, Centro, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 05.340.254/0001-72, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. FRANCISCO ORLANDO RIBEIRO TERRA, brasileiro, casado, RG nº 26.411.840-6, residente e domiciliado na Rua José Jorge Junqueira nº 871, em Morro Agudo-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente instrumento, em conformidade com o Pregão Presencial nº 001/2021, Processo Administrativo Digital nº 086/2021, ao qual se subordinam as partes, submetendo-se à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, obrigam-se nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestações de serviços de informática compreendendo a locação de software de Gestão para Regimes Próprios de Previdência Social, com o objetivo de atender as seguintes demandas: Cálculo e Operacionalização da Folha de Pagamento dos Servidores aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP; Cálculo, Simulação e concessão dos benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões), bem como cessão de direito de uso, prestação de serviços de instalação, implantação, migração de dados, operação inicial assistida, treinamento e manutenção mensal, assistência técnica especializada e demais alterações posteriores que se fizerem necessárias por cumprimento de obrigação legal ou regulamentação normativa, na forma descrita no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 001/2021, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

1.2 – O software deverá permitir o atendimento às regras da autarquia previdenciária, bem como as regras operacionais pertinentes ao regime próprio de previdência social.

1.3 – As interfaces para o usuário final deverão ser de fácil utilização, seguindo princípios de usabilidade, com suas funcionalidades claras e intuitivas, facilitando a navegação e operação geral do sistema, visando à obtenção dos produtos e serviços oferecidos pela ferramenta. O comportamento dos componentes das telas deverá ser descrito para o utilizador, podendo ser na própria tela do sistema, ajuda online ou manual atualizado e acesso imediato.

1.4 – A solução deverá possuir software central que concentre as bases de dados e regras de negócio a ser executada em servidor com sistema operacional Microsoft Windows.





São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ 05.774.894/0001-90



1.5 – As licenças de software necessárias ao funcionamento da solução serão adquiridas pela licitante contratada.

1.6 – A solução deverá utilizar gerenciador de banco de dados relacional, visto ser a tecnologia mais difundida atualmente, ou outra em que a implementação seja justificável e que sua utilização não seja considerada defasada.

1.7 – A base de dados será de propriedade da contratante, e a contratada deverá fornecer a forma de acesso aos dados, login com permissão de consulta e alteração, esquema de dados contendo seus artefatos e relacionamentos, exemplo de consultas comuns e backup periódico. Em caso de utilização de tecnologia diferente de SQL deverá fornecer treinamento, ferramentas de acesso e manuais para manipulação dos dados e licenças de software.

1.8 – O sistema deverá possuir uma solução que permita que os utilizadores executem suas tarefas em caso de indisponibilidade da internet, podendo ser através de instalação de servidor em rede local, em computador de propriedade da contratante ou contratada, ou através de carga de dados para trabalho no aplicativo cliente, seja solução desktop que deverá sincronizar os dados quando a conexão de internet for reestabelecida.

1.9 – A solução de aplicativo cliente deverá funcionar nos computadores de trabalho da autarquia, que atualmente utilizam sistema operacional Microsoft Windows 7, Windows 8 e Windows 10, software a ser instalado em computadores dos usuários.

1.10 – A solução terá que estar totalmente orientada para a administração pública, focada na gestão de regimes próprios de previdência social, atendendo todas as exigências da legislação vigente.

1.11 – O cadastro deverá conter todas as informações necessárias a atender o funcionamento do regime próprio e as exigências previdenciárias, legais e fiscais tanto da Secretaria de Previdência Social como dos demais órgãos públicos com quem estiver relacionada por força de legislação vigente.

1.12 – O sistema informatizado ofertado deverá atender as funcionalidades relacionadas neste termo de referência, que serão avaliadas em demonstração técnica, sendo efetuados os testes com objetivo de aferir a conformidade da solução ofertada com as exigências técnicas.

1.13 – A contratada prestará seus serviços profissionais especializados, na sede da contratante, e/ou em seu escritório de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

2.1 – Como decorrência dos serviços mencionados na cláusula anterior, a contratada se obriga a fornecer à contratante “programa objeto” dos sistemas contratados, de conformidade com o proposto no Pregão nº 001/2021, nas condições estabelecidas no seu Anexo I – Termo de Referência.

2.1.1 – O Sistema é de propriedade da contratada, que confere a contratante, durante a vigência do presente contrato, o direito para o seu uso pessoal, exclusivo e intransferível.

2.2 – A contratada deverá efetuar a implantação e o suporte técnico a partir da data da emissão da primeira Ordem de Serviço – O.S., ou da autorização expressa do órgão gestor da contratante, emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.





São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ 05.774.894/0001-90



2.3 – A contratada se obriga a dar treinamento conjunto de até 40 horas, para os servidores designados pela contratante, que posteriormente serão responsáveis pela operação dos sistemas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº 001/2021.

3.2 – O valor total do presente contrato é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

3.3 – A contratante pagará à contratada mensalmente, pela licença de uso e pelo suporte técnico descrita na cláusula primeira do presente instrumento, a importância de R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais).

3.4 – O pagamento mensal, só será realizado após decorridos 30 (trinta) dias do início da vigência do contrato, e se dará mediante a apresentação da nota fiscal ao IPSJBV, a quem competirá providenciar seu aceite ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do mesmo.

3.5 – No caso de devolução da nota fiscal/fatura, por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação desta (e) pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data da reapresentação válida.

3.6 – Nas faturas emitidas deverá constar o número da licitação que originou o presente contrato, obrigatoriamente.

3.7 – Entre a data da apresentação da nota fiscal/fatura e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer incidência de atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 – O pagamento referente à prestação dos serviços, objeto da cláusula primeira do presente instrumento, será reajustado se houver prorrogação do prazo contratual, quando será utilizada a variação do INPC verificada no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 04/12/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso IV, § 1º e seguintes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES





São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ 05.774.894/0001-90



6.1 – A recusa não justificada do adjudicatário vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de que trata o subitem 3.7 do edital do Pregão Presencial nº 001/2021, sujeitará o a vencedora do certame à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

6.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, o contratado incorrerá em multa, estipulada da seguinte forma:

6.2.1 – Multa equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do contrato, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

6.2.2 – Nos demais casos de inadimplência contratual, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

6.2.3 – A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso ficará caracterizado o inadimplemento total do Contrato, incidindo assim a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

6.2.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJV, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.2.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.3 – As multas previstas nesta cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

6.4 – A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da nota de empenho, será causa de anulação da mesma, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

6.5 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar a partir da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, a exclusivo critério da contratante, e respeitado o prazo supracitado.

6.6. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

6.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicado no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal da





São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ 05.774.894/0001-90



punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.8 – A aplicação das penalidades previstas nos subitens anteriores, não impedem que a contratante rescinda o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério da contratante, a sua rescisão, com as consequências e as previstas na Lei nº 8.666/93, especialmente nos seus artigos 78, 79 e 80 com seus respectivos incisos.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A prestação dos serviços deverá ser realizada rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste termo de referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais, salvo por motivos de força maior.

8.2 – Os serviços deverão ser realizados pela contratada no horário comercial compreendido entre as 08:00hs e 18:00hs, de segunda a sexta-feira;

8.3 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.4 – A contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos e demais obrigações exigidas à prestação dos serviços.

8.5 – A contratada é responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e quaisquer outras relativas a danos de terceiros, cumulado com as despesas de transporte e hospedagem aos colaboradores destacados à execução dos serviços

8.6 – Anexar à nota fiscal a certidão negativa de débito relativamente aos tributos federais, estaduais, municipais, débito trabalhista e certificado de regularidade do FGTS.

8.7 – Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

8.7 – A contratada deverá realizar o saneamento e migração de base de dados do sistema anteriormente utilizado pela contratante.

8.8 – O sistema deverá ser migrado e totalmente implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato de prestação de serviços entre as partes.

8.9 – Caso a contratada se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a contratante, após regular aviso ou notificação, poderá rescindir o contrato, sem prejuízo na aplicação das penalidades previstas neste contrato.





São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ 05.774.894/0001-90



8.10 – O contrato firmado com a contratante não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

8.11 – Substituir, às suas expensas, os materiais que não estiverem aptos ou em condições de serem utilizados, para a prestação dos serviços.

8.12 – Realizar treinamento aos servidores da autarquia em observação ao descrito no deste termo de referência.

8.13 – Realizar manutenção preventiva e corretiva sem ônus à contratante.

8.14 – A contratada disponibilizará manuais de operação de cada sistema, fornecendo certificação decorrente da participação ao final do treinamento.

8.15 – A tolerância com atraso ou inadimplemento por parte da contratada não caracteriza alteração contratual ou novação, defeso à contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

8.16 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação dos serviços.

8.17 – Formalizar comunicado escrito, em 05 (cinco) dias, sempre que houver substituição técnica do equipamento.

8.18 – Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer fato relacionado ao uso indevido do sistema, para as providências por parte do Contratante.

8.19 – A contratante não disporá de nenhum dos seus computadores ou servidores para ambientação dos softwares e ferramentas de gestão utilizadas pela contratada.

8.20 – A contratada deverá obrigatoriamente ao término do contrato, disponibilizar integralmente todo o banco de dados do sistema.

8.21 – A contratada deverá disponibilizar também uma solução de software para que este banco de dados possa ser eventualmente consultado.

8.22 – Esta solução de software deverá ser disponibilizada sem custo adicional para a contratante e com licença de uso permanente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – Efetuar o pagamento mensalmente, após emissão de relatórios de serviços prestados, mediante a emissão de Nota Fiscal.

9.2 – Fiscalizar e controlar a execução dos serviços objeto deste contrato.

9.3 – Verificar a conformidade dos serviços com a proposta apresentada na licitação.

9.4 – Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a prestação dos serviços.

9.5 – Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correções assistidas na prestação dos serviços.





São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

CNPJ 05.774.894/0001-90



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante da execução ou de materiais empregados.

10.2 – Fica estabelecido que os Bancos de Dados gerados com a implantação dos sistemas objeto deste certame passarão a pertencer à Administração, sendo que os técnicos da área de informática da Administração, terão acesso à Base de Dados para efetuar quaisquer consultas ou elaboração de programas utilizando essa base.

10.3 – Fica estabelecido também que a licitante contratada fornecerá os LAY-OUT dos arquivos de forma que os técnicos em informática da Administração possam interligar, se necessário, os sistemas já existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS MANUTENÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS

11.1 – Fica a contratada com a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas e apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUPORTE TÉCNICO

12.1 – A contratada deverá prover suporte técnico necessário ao atendimento das necessidades da contratante, dentro do escopo solicitado, contando com tele-atendimento, via número telefônico específico, bem como atendimento eletrônico via internet.

12.2 – Assistência remota integrada ao sistema sem qualquer dependência com terceiros.

12.3 – Os serviços da central de suporte deverão abranger abertura de chamados, controle de chamados em andamento, resolução de dúvidas correlatas à solução implantada, exclusivamente em relação ao escopo das especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES

13.1 – As despesas decorrentes do pagamento e elaboração deste instrumento correrão por conta da CONTRATANTE, prevista no orçamento – Dotação Orçamentária, Categoria Econômica 3.3.90.39, do presente exercício e exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 – O presente instrumento vincula-se à Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ao processo de licitação – Edital Pregão Presencial nº 001/2021 e seus anexos, fazendo, portanto, parte integrante do mesmo.





São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

CNPJ 05.774.894/0001-90



14.2 – Aos casos omissos, aplicar-se-á a Lei supra citada e, subsidiariamente o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes signatárias do presente instrumento elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiados que seja, o foro e Comarca de São João da Boa Vista-SP, para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora pactua-se.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam em 04 (quatro) vias de igual teor o presente contrato perante as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento, bom como outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto e mais especificamente as contidas na legislação em vigor.

São João da Boa Vista-SP, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2021.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
DA BOA VISTA – IPSJBV**

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente

FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA-EPP

FRANCISCO ORLANDO RIBEIRO TERRA

TESTEMUNHAS:

RG nº

RG nº





São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ 05.774.894/0001-90



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – SP.

Contratado: Four Info Desenvolvimento de Software LTDA-EPP

Contrato nº 013-2021: Pregão Presencial nº 001/2021 – Proc. Administrativo nº 086/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestações de serviços de informática compreendendo a locação de software de Gestão para Regimes Próprios de Previdência Social, com o objetivo de atender as seguintes demandas: Cálculo e Operacionalização da Folha de Pagamento dos Servidores aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP; Cálculo, Simulação e concessão dos benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões), bem como cessão de direito de uso, prestação de serviços de instalação, implantação, migração de dados, operação inicial assistida, treinamento e manutenção mensal, assistência técnica especializada e demais alterações posteriores que se fizerem necessárias por cumprimento de obrigação legal ou regulamentação normativa, na forma descrita no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 001/2021.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.





São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ 05.774.894/0001-90



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São João da Boa Vista-SP, 22 de novembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sergio Venício Dragão

Cargo: Superintendente

CPF: 965.779.248-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: Sergio Venício Dragão

Cargo: Superintendente

CPF: 965.779.248-72

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sergio Venício Dragão

Cargo: Superintendente

CPF: 965.779.248-72

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Francisco Orlando Ribeiro Terra

Cargo: Sócio-Proprietário

CPF: 263.407.428-07

Assinatura: _____





São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ 05.774.894/0001-90



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sergio Venício Dragão

Cargo: Superintendente

CPF: 965.779.248-72

Assinatura: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 478B-4EAA-E8D5-C175

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO DONIZETE GONÇALVES PEDRO (CPF 396.460.788-69) em 22/11/2021 14:37:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI (CPF 365.252.888-35) em 22/11/2021 14:43:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO (CPF 965.779.248-72) em 22/11/2021 15:10:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA (CNPJ 05.340.254/0001-72) VIA PORTADOR FRANCISCO ORLANDO RIBEIRO TERRA (CPF 263.407.428-07) em 24/11/2021 20:24:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/478B-4EAA-E8D5-C175>